PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 102/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS,** Consórcio Público Intermunicipal, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sobo nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rod. 480, km 58, Interior, Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do seu Presidente e Prefeito de Lajeado Grande, Sr. Anderson Elias Bianchi, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 123/2025 de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 102/2025,** nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE GESTÃO PARA ATEBDIMENTO AS DEMANDAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, DO CONSÓRCIO CIDIRIOS.**

Os bens terão a sua especificação, quantidade de valores conforme tabela que segue:

Item	Especificação detalhada	Und.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria e assessoria na área de gestão, para atender as demandas dos setores de Pessoal e de Recursos Humanos, com foco na configuração, alimentação, conferência, validação, envio de informações ao Governo Federal através do sistema e-Social, ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do sistema e-Sfinge, além do suporte aos sistemas Folha e Recursos Humanos do Consórcio Cidirios. A prestação de serviço se dará de forma presencial e remota, com no mínimo 12 (doze) horas mensais, sendo 4 (quatro) horas presenciais e as demais remotamente, de forma a atender todas as demandas dos setores de pessoal e de recursos humanos, além da integração contábil.	mês	12	R$ 1.550,00	R$ 18.600,00

O serviço compreende ainda:

a) Apoio contínuo na preparação da base de dados para envio das informações ao sistema e-Social, tratamento de dados cadastrados, orientação no preenchimento conforme regras de validação, orientação quanto às alterações e novas validações de regras.

b) Apoio no envio dos dados das informações do Setor de Pessoal e de Recursos Humanos para o sistema e-Sfinge, com todo o suporte para atender à obrigação conforme geração de demanda, ou seja, realizado qualquer movimentação de cálculo ou cadastros, como por exemplo admissão, afastamento, entre outros, deverá ser dado o apoio no envio e conferência, inclusive no fechamento mensal dos valores calculados na folha;

c) Auxílio na conferência de cálculo de férias, folha mensal, 13º salário, rescisões contratuais, conferência de médias/vantagens, FGTS mensal, e demais rotinas referentes ao vínculo celetista dos empregados e dos cedidos de outros municípios consorciados que atuam no Consórcio.

d) Orientação para a utilização de rotinas de afastamentos por auxílio doença, licenças, lançamentos de valores recebidos por empregados em outras fontes pagadoras, entre outras demandas.

e) Acompanhamento na alimentação de concursos públicos e/ou processos seletivos da entidade, com atendimento ao e-Sfinge, de modo geral, com suporte geral, acompanhamento em cálculos, conferências e posterior envio das obrigações acessórias.

f) Suporte e conhecimento técnico dos sistemas e-Sfinge, e-Social e aos sistemas Folha e RH (Betha Sistemas Ltda), bem como das rotinas de integração com os dados contábeis.

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente Justificativa tem por finalidade demonstrar, em conformidade com o art. 18, I, e art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a imprescindibilidade da contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de Recursos Humanos (RH) para atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS.

O Consórcio CIDIRIOS opera com um quadro de pessoal no setor de Recursos Humanos significativamente reduzido, tanto em número quanto em capacitação técnica multidisciplinar. Essa carência de profissionais qualificados e com experiência consolidada em todas as subáreas de RH constitui o principal fator de risco para a gestão de pessoal da entidade.

A complexidade da Administração Pública, somada às exigências de órgãos de controle e à constante evolução da legislação (especialmente nas áreas de folha de pagamento, legislação trabalhista específica para consórcios, e-Social, DCTFWeb, e condução de processos seletivos e concursos públicos), demanda uma expertise especializada que o quadro interno atual não possui. O foco da equipe principal do Consórcio na atividade-fim (infraestrutura rodoviária) torna inviável o remanejamento ou a absorção imediata e completa dessas funções acessórias, porém críticas.

A ausência dessa qualificação gera um risco iminente de não conformidade legal, podendo resultar em multas, passivos trabalhistas e, o que é mais grave, em prejuízos à regularidade administrativa e à lisura das contas do Consórcio perante os Tribunais de Contas.

Fica demonstrada a inviabilidade da solução com recursos próprios. Não há, no atual quadro de servidores, outros profissionais com o perfil técnico específico e a notória experiência em

todas as áreas de RH que possam ser remanejados para suprir a demanda com a urgência e a qualidade requeridas.

A contratação dos serviços especializados, por um período determinado, configura a solução mais vantajosa economicamente e com maior relação custo-benefício (princípio da economicidade), em comparação com a realização imediata de um concurso público para provimento de todos os cargos especializados necessários. Além disso, a consultoria contratada promoverá a transferência de conhecimento, auxiliando na capacitação do corpo técnico próprio do Consórcio, preparando-o para uma atuação mais autônoma no médio e longo prazo.

O objeto da contratação são serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, que incluem, mas não se limitam a: assessoria na correta aplicação da legislação de pessoal, apoio na elaboração e acompanhamento de folha de pagamento complexa, consultoria na implantação e operação do e-Social e DCTFWeb, e suporte técnico qualificado na organização de processos seletivos e concursos.

Em suma, a contratação é uma medida essencial e inadiável para sanar a deficiência técnica do quadro de pessoal, garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos prestados pelo Consórcio CIDIRIOS, e atender aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e supremacia do interesse público.

Assim, requer-se o prosseguimento do processo para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a fim de detalhar as especificações técnicas e estimativa de custos para a realização da licitação na modalidade adequada.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Administração Pública brasileira, em qualquer de seus Poderes e esferas de governo, rege-se pelo princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Tal imperativo visa assegurar a isonomia entre os interessados, promover a seleção da proposta mais vantajosa e observar os princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O regime jurídico das licitações e contratos administrativos é atualmente estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que sucedeu a Lei nº 8.666/93.

Não obstante o dever de licitar ser a regra geral, o próprio ordenamento jurídico prevê hipóteses de afastamento do procedimento licitatório, classificadas como dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação. Tais exceções são admitidas quando a realização do certame se mostra inviável ou, em face de circunstâncias específicas, legalmente dispensável.

No presente caso, a contratação direta encontra amparo legal na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, estabelecida no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

> ***II*** *- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*
>
> *Valor atualizado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de Dezembro de 2024;*
>
> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do* ***caput*** *deste artigo, deverão ser observados:*
> *I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*
>
> *§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do* ***caput*** *deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

A presente contratação enquadra-se no limite pecuniário fixado, demonstrando-se, ademais, a necessidade da despesa e a vantajosidade da proposta para a Administração Pública, elementos imprescindíveis que, somados à celeridade que o procedimento de dispensa propicia, justificam o afastamento da licitação.

A formalização do processo de contratação direta atende integralmente às exigências documentais e procedimentais contidas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O presente documento visa formalizar a justificativa para a escolha do fornecedor a ser contratado para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos (RH) para o Consórcio CIDIRIOS, conforme exigido pelo art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, se aplicável).

A seleção do contratado foi pautada em critérios técnicos rigorosos, visando garantir a máxima eficiência e conformidade legal, fatores críticos dada a insuficiência de pessoal especializado no quadro do Consórcio, conforme demonstrado na Justificativa da Necessidade.

A pesquisa de mercado realizada para subsidiar esta contratação considerou duas vertentes principais: o preço/vantagem econômica e a capacidade técnica/expertise especializada.

Foram analisados contratos vigentes de serviços de assessoria em RH em Consórcios Públicos e Municípios da região ou de porte similar, bem como propostas de empresas do ramo.

O valor proposto pela empresa **APOLLO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO EM TÉCNOLOGIA** de R$ 1.550,00/mês demonstrou ser compatível à média de mercado apurada nos contratos de referência de órgãos de controle/outros entes.

O principal diferencial e fator de desempate para a escolha foi a qualificação técnica singular do fornecedor, indispensável para o Consórcio CIDIRIOS. A empresa/profissional escolhida demonstrou superioridade nos seguintes aspectos:

- Experiência comprovada na aplicação da Lei da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ao regime de contratação de funcionários de Consórcios Públicos, o que é fundamental para evitar passivos trabalhistas e garantir a segurança jurídica do Consórcio;
- Profundo conhecimento das resoluções, normativas e exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) relativas à gestão de pessoal e atos de admissão/aposentadoria, minimizando o risco de rejeição de contas;
- Experiência comprovada no trabalho com o Sistema Betha Sistemas (Folha de Pagamento e Módulos de RH) – Sistema utilizado pelo Consórcio. Esta familiaridade elimina a curva de aprendizado, garante a integração imediata dos dados e maximiza a eficiência da assessoria desde o primeiro dia de contrato;
- Capacidade de prestar assessoria em todas as rotinas da pasta de RH, englobando desde a gestão documental e folha de pagamento até as obrigações complexas como e-Social, garantindo uma solução completa para a carência de pessoal.

A escolha pela empresa **APOLLO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO EM TÉCNOLOGIA** não se baseou apenas na competitividade de preços, mas principalmente na conjugação de conhecimento especializado que atende precisamente às necessidades diagnosticadas do Consórcio CIDIRIOS.

A comprovação do domínio da legislação de pessoal (CLT), das exigências do TCE/SC e, crucialmente, da operação do Sistema Betha Sistemas, coloca o fornecedor em uma posição de superioridade técnica, sendo o único que oferece um atendimento sob medida e de eficácia imediata.

Desta forma, a contratação da empresa representa a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, conforme previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resguardando o interesse público pela eficiência e conformidade legal.

Recomenda-se, portanto, a aprovação da escolha do contratado e o prosseguimento do processo para a fase de assinatura do instrumento contratual.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O presente documento tem por objetivo justificar o preço da contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria em Recursos Humanos (RH), em estrito cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade e da vantajosidade da proposta.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, caso em que utilizado nesta contratação.

Para determinar a compatibilidade e a vantajosidade da proposta, foi realizada uma pesquisa de preços abrangente, utilizando fontes confiáveis e prioritárias na Nova Lei de Licitações, sendo de Contratos Vigentes de Outros Órgãos e propostas de empresas do ramo, conforme o art. 23, § 1º, considerando a complexidade do objeto (assessoramento multidisciplinar em RH, TCE/SC, CLT e domínio do Sistema Betha), garantindo a comparabilidade entre os serviços.

O valor de referência obtido por meio da pesquisa de mercado, com base nos valores praticados por outros entes e por empresas especializadas, demonstrou o seguinte panorama (valores mensais):

Fonte da Pesquisa	Valor Mensal
Apollo Assessoria, Consultoria e Gestão Tecnologia	R$ 1.550,00
Conta Ativa Contadores Ltda	R$ 2.000,00
Município de Entre Rios (Contrato Vigente)	R$ 1.813,00
Município de Bom Jesus (Contrato Vigente)	R$ 1.529,00
Município de Salto Veloso (Contrato Vigente)	R$ 4.048,00
Município de União do Oeste (Contrato Vigente)	R$ 2.577,40

Conforme demonstrado na tabela de preços e na média apurada, o valor proposto pela empresa **Apollo Assessoria, Consultoria e Gestão Tecnologia** é de **R$ 1.550,00** mensais.

Diante da pesquisa de mercado percebe-se que o preço contratado é plenamente compatível com os valores praticados no mercado regional para serviços de alta especialização em Recursos Humanos para o Setor Público, além de ser a opção que apresenta a maior vantajosidade econômica para o Consórcio CIDIRIOS, garantindo o melhor resultado para a Administração pelo menor dispêndio.

VI – DA CONTRATADA

APOLLO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.773.761/0001-11, situado a Rua Sergipe, nº 345, Letra D, Bairro Santo Antônio, Chapecó/SC.

VII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Resta consignado que a empresa **APOLLO ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos neste procedimento de contratação direta.

Conforme demonstrado nos autos do processo, a licitante cumpriu satisfatoriamente todas as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, apresentando a documentação completa e em validade, conforme análise prévia da Comissão de Contratação.

A Qualificação Técnica é o ponto central para a contratação de serviços técnicos especializados de Recursos Humanos, pois garante que o contratado possui a experiência e o conhecimento necessários para lidar com a complexidade da gestão de pessoal do Consórcio CIDIRIOS (regime CLT, legislação pública, TCE/SC e Sistema Betha).

A empresa comprovou sua aptidão técnica por meio dos contratos apresentados, conforme anexados, que incluem:

- Município de Entre Rios: Contrato de prestação de serviços de assessoria em RH, com valor mensal de R$ 1.813,00.
- Município de Bom Jesus: Contrato de prestação de serviços de assessoria em RH, com valor mensal de R$ 1.529,00.
- Município de Salto Veloso: Contrato de prestação de serviços de assessoria em RH, com valor mensal de R$ 4.048,00.
- Município de União do Oeste: Contrato de prestação de serviços de assessoria em RH, com valor mensal de R$ 2.577,40.

Diante da análise dos documentos e dos atestados apresentados, conclui-se que a empresa Apollo Assessoria, Consultoria e Gestão Tecnologia cumpre plenamente com todos os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e, sobretudo, Técnica.
Os atestados de capacidade técnica apresentados, oriundos de outros municípios da região, comprovam o necessário conhecimento e *expertise* no setor de Recursos Humanos na área pública, garantindo a aptidão da empresa para a execução do objeto contratual com a qualidade e segurança jurídica exigidas pelo Consórcio CIDIRIOS.

VIII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado da contratação, objeto desta dispensa de licitação, conforme os itens constantes no item I, é **de R$ R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).**

O pagamento será realizado mensalmente, mediante a emissão de nota fiscal, com pagamento no prazo máximo de 10(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

Órgão de Governo: 01.001 - CONSÓRCIO INT DE DES DA INF RODOV CIDIRIOS
Projeto/Atividade: 2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIDIRIOS
Fonte de Recursos: 1.501.0000.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS
Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

IX - CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Contrato Administrativo, conforme regras e prazos estabelecidos e nos art. 14.133/2021.

X – CONCLUSÃO

Considerando as justificativas e fundamentos apresentados, verifica-se que o processo de Dispensa de Licitação foi conduzido em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, este Consórcio pode proceder à contratação do objeto, sem qualquer vício formal ou material, na qual o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade da contratação objeto deste procedimento**,** pelo critério de Dispensa de Licitação fundamentado legalmente no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar as referidas empresas, relativamente ao fornecimento dos materiais em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipuaçu/SC, 03 de outubro de 2025

Lariane Dal Piva da Silva
Agente de Contratação

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios–CIDIRIOS
CNPJ nº 42.973.647/0001-40 - Rod. SC 480, Km 58, Interior, Ipuaçu-SC, CEP: 89832-000.
E-mail: cidirios@cidirios.sc.gov.br, Fone: (49) 3630-0153
(Municípios: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, São Domingos e Xanxerê)

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 123/2025, de Dispensa de Licitação com fundamento com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, atendendo a todos os requisitos, constante no inciso VIII em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, e DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Ipuaçu/SC, 03 de outubro de 2025

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio